

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2467A



- 55 câmeras de monitoramento formando um cerco eletrônico na cidade
- Instalação de 160 câmeras e contratação de segurança privada para as escolas municipais
- 7 escolas com reforma concluída



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.655, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui diretrizes para a conscientização, sensibilização e formação dos servidores da rede municipal de saúde, com ênfase na comunicação acessível e no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando ao atendimento inclusivo às pessoas com deficiência, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei institui diretrizes para incentivar a conscientização e a formação dos profissionais que atuam na rede municipal de saúde, visando ao atendimento humanizado, acessível e inclusivo às pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

ART. 2º - São diretrizes desta Lei:

I - Incentivar a conscientização dos profissionais que atuam na rede municipal de saúde sobre os direitos, as necessidades e as diferentes formas de comunicação e acolhimento das pessoas com deficiência;

II - estimular ações de formação e sensibilização voltadas ao atendimento às pessoas com deficiência, considerando suas diferentes características e necessidades;

III - incentivar o aprendizado e o uso de noções básicas da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, especialmente vocabulário relacionado à área da saúde para o acolhimento e a comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

IV - estimular o conhecimento e a utilização de recursos de comunicação acessível, conforme as necessidades do usuário;

V - fomentar ações que contribuam para a redução das barreiras atitudinais, comunicacionais e de informação nos serviços municipais de saúde.

ART. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas, conforme o planejamento administrativo e a disponibilidade do Município, por meio de cursos, oficinas, palestras, campanhas, sinalizações, atendimento remoto e outros recursos de comunicação acessível, programas de educação permanente, parcerias e outras iniciativas compatíveis.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
em 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.656, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos no Município da Estância Turística de Tremembé, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa Surda e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos no Município da Estância Turística de Tremembé, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa Surda, a ser realizada anualmente no período de 26 a 30 de setembro, em alusão ao Dia Nacional dos Surdos, celebrado em 26 de setembro.

ART. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa Surda terá como objetivos:

I - incentivar o respeito à cultura, à identidade e à Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II - contribuir para a conscientização da sociedade sobre a importância da acessibilidade, da comunicação e da inclusão das pessoas surdas;

III - estimular o combate ao preconceito, à discriminação e às barreiras de comunicação;

IV - promover o conhecimento e a valorização da cultura surda e da Libras;

V - incentivar ações de conscientização e formação voltadas à inclusão das pessoas surdas nos espaços educacionais, sociais, culturais e de atendimento ao público.

ART. 3º - As ações relacionadas à Semana Municipal poderão ser promovidas ou apoiadas, conforme o planejamento e a disponibilidade de cada participante, por instituições de ensino, entidades, organizações da sociedade civil e, quando cabível, pelo Poder Público Municipal, observada a legislação vigente.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
em 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.657, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), proveniente da Secretaria Nacional de Assistência Social, em decorrência da Emenda Parlamentar de Comissão, formalizada sob o nº 202650490001, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

01	EXECUTIVO
04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0010.201	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social -
0	- FMAS
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$
100.000,00	

Fonte Rec.: 05 Modalidade de Aplicação: 902.0002

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, proveniente da Secretaria Nacional de Assistência Social, em decorrência da Emenda Parlamentar de Comissão, formalizada sob o nº 202650490001, para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, cujo recurso foi repassado em 29 de junho de 2026, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), através da Ordem Bancária nº 7647, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 25.703-6. Tal cobertura tem por base legal o disposto no §1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ

**LEI Nº 6.658, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Ricardo Alexandre Toledo, à Secretaria de Turismo e Cultura, assim classificado:

01 EXECUTIVO**13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA****01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 25.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0076

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO**13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA****01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

677 - 44.9052 Material Permanente.....(-) R\$ 25.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0033

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, da Vereadora Daniela Gonçalves Ribeiro, à Secretaria de Turismo e Cultura, assim classificado:

01 EXECUTIVO**13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA****01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0075

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO**13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA****01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

646 - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 20.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0032

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.660, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria ação de Governo no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 2065 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, junto à Secretaria de Educação, no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 6.302, de 10 de setembro, de 2025, para o



quadriênio de 2026 a 2029, em atendimento a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, do Ministério da Educação, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR PROGRAMA - FÍSICO E FINANCEIRO

II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

III - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES

IV - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES - ÓRGÃO E UNIDADE

V - COMPATIBILIDADE DE PROGRAMAS E METAS

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.661, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria Código e Ação de Governo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 2065 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ETI, junto à Secretaria de Educação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, para o exercício de 2026, em atendimento a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, do Ministério da Educação, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

II - ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - EXERCÍCIO DE 2026

III - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS - EXERCÍCIO DE 2026

IV - ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO - EXERCÍCIO DE 2026

V - ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.662, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 47.064,67 (Quarenta e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

004 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0022.2065 - Manutenção do Programa Educação em Tempo Integral - ETI

719 - 3.3.9030 - Material de Consumo..... (+) R\$ 47.064,67

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 260.1071

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação do exercício de 2025, de recursos de Fonte 2, oriundo do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Educação - conforme Resolução nº 23, de 17 de março de 2026 - Ministério da Educação, tendo como base legal o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - Conta Corrente nº 13.706-5 - Tremembé - SP.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.663, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria ação de Governo no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a



Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 2066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FOMENTO EM TEMPO INTEGRAL - FTI, junto à Secretaria de Educação, no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 6.302, de 10 de setembro, de 2025, para o quadriênio de 2026 a 2029, em atendimento a Resolução nº 23, de 17 de março 2026, do Ministério da Educação, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR PROGRAMA - FÍSICO E FINANCEIRO

II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

III - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES

IV - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES - ÓRGÃO E UNIDADE

V - COMPATIBILIDADE DE PROGRAMAS E METAS

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.664, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria Código e Ação de Governo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 2066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FOMENTO EM TEMPO INTEGRAL - FTI, junto à Secretaria de Educação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, para o exercício de 2026, em atendimento a Resolução nº 23, de 17 de março 2026, do Ministério da Educação, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

II - ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - EXERCÍCIO DE 2026

III - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS - EXERCÍCIO DE 2026

IV - ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO - EXERCÍCIO DE 2026

V - ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 8.110, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 6.657,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), proveniente da Secretaria Nacional de Assistência Social, em decorrência da Emenda Parlamentar de Comissão, formalizada sob o nº 202650490001, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMASS
08.245.0010.2010
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 100.000,00

Fonte Rec.: 05 Modalidade de Aplicação: 902.0002

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, proveniente da Secretaria Nacional de Assistência Social, em decorrência da Emenda Parlamentar de Comissão, formalizada sob o nº 202650490001, para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, cujo recurso foi repassado em 29 de junho de 2026, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), através da Ordem Bancária nº 7647, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 25.703-6. Tal cobertura tem por base legal o disposto no §1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura



Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.111, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 6.658/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Ricardo Alexandre Toledo, à Secretaria de Turismo e Cultura, assim classificado:

01 EXECUTIVO

13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 25.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0076

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO

13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

677 - 44.9052 Material Permanente.....(-) R\$ 25.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0033

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 6.659/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, da Vereadora Daniela Gonçalves Ribeiro, à Secretaria de Turismo e Cultura, assim classificado:

01 EXECUTIVO

13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0075

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO

13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

646 - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 20.000,00

Fonte de Rec.: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0032

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.113, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na



Lei Municipal nº 6.662/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 47.064,67 (Quarenta e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

004 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0022.2065 - Manutenção do Programa Educação em Tempo Integral - ETI

719 - 3.3.9030 - Material de Consumo..... (+) R\$ 47.064,67

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 260.1071

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação do exercício de 2025, de recursos de Fonte 2, oriundo do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Educação - conforme Resolução nº 23, de 17 de março de 2026 - Ministério da Educação, tendo como base legal o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - Conta Corrente nº 13.706-5 - Tremembé - SP.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A N º 8.965/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, que trata da organização do sistema de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os Editais de Concurso Público do Município de Tremembé, sendo o primeiro datado de 20 de dezembro de 1989, o segundo datado de 19 de setembro de 1991, o terceiro datado de 06 de janeiro de 1994, que abrem inscrição para o preenchimento de vagas na função de Professor I, o Edital do Concurso Público nº 01/96, que abre inscrição para o preenchimento de vagas na Função de Professor, o Edital de Concurso Público nº 02/2002, que abre inscrição para o preenchimento de vagas na Função de Professor I e Professor II, o Edital do Concurso Público nº 01/2010, que abre inscrição para o preenchimento de vagas na Função de Professor I e Professor II, e o Edital do Concurso Público nº 01/2025, que abre inscrição para o preenchimento de vagas na Função de Professor de Educação Básica I, Professor I - Educação Integral e Professor de Educação Básica II;

CONSIDERANDO a decisão legal sobre o Processo de nº 158/2010;

CONSIDERANDO a Instrução Conjunta COGSP / DRHU / CEI / ATPCE / EQUIPE / SEE / Municipalização de 19/12/2007;

CONSIDERANDO a Resolução SE - 95 de 22/12/2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025 e suas alterações, realizadas pelo Decreto nº 12.773/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso);

CONSIDERANDO a Lei nº 6.653, de 02 de outubro de 2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Tremembé, cria mecanismos de governança, avaliação e monitoramento e dá outras providências.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONSIDERANDO as orientações constantes no Parecer Jurídico nº 189/2026 da Procuradoria Municipal, bem como a deliberação da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas;

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Tremembé, e dar outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Portaria.

Artigo 2.º Competirá à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria Municipal;
- II** - Solicitar informações e pareceres de outras Secretarias / Assessorias e Setores desta Prefeitura Municipal na solução de casos omissos.

Artigo 3.º Competirá à Secretaria Municipal de Educação coordenar/orientar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, considerando tempo de serviço computado pela Secretaria de Administração - Setor de Recursos Humanos (Tempo de serviço na Secretaria de Educação, sendo computado o campo de atuação no município de Tremembé, considerando-se dias de efetivo exercício de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, Titulação acadêmica e Atualizações Profissionais) e Instrução Conjunta COGSP / DRHU / CEI / ATPCE / EQUIPE / SEE / Municipalização de 19/12/2007 e legislações vigentes.

Artigo 4.º A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano de 2027, ocorrerá em etapas distintas, em conformidade com cronograma existente no Anexo II.

- I** - Entrega de Titulação, conforme Anexo I, e demais documentações, conforme Anexo II, para atribuição de todos os professores da Rede Municipal de Ensino e Municipalização, atuantes ou afastados.
- II** - Atribuição de classes e/ou aulas para Professores, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III - Atribuição em substituição de classes e/ou aulas para Professores, oriundas de afastamentos, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Deverá ser registrado o caráter de atribuição em substituição das classes e/ou aulas oriundas dos seguintes afastamentos:

- a.** Professores afastados para exercer a função de Diretor de Escola;
- b.** Professores afastados para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico;
- c.** Professores afastados para atuação na Equipe de Apoio Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação;
- d.** Professores afastados para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais;
- e.** Professores afastados de suas funções devido a Readaptação por incapacidade permanente (INSS) ou momentânea;
- f.** Professores afastados de suas funções devido a Aposentadoria por Invalidez; e
- g.** Demais afastamentos amparados por lei.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Artigo 5.º Os Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e o Encarregado Administrativo da Educação, responsabilizar-se-ão pela divulgação e ciência sobre o processo de atribuição para o ano letivo de 2027.

I - Os professores em efetivo exercício, os professores readaptados, os professores coordenadores e os diretores de escola deverão, obrigatoriamente, tomar ciência e realizar a entrega de toda documentação pertinente ao processo de atribuição **na escola em que atuam em 2026**.

II - Os professores em afastamentos de suas funções (afastamento sem vencimentos), de acordo com o § 2º do Artigo 26 da Lei Complementar nº 390/2022, os professores em afastamentos por motivos de licença saúde e os demais professores em afastamentos amparados por lei deverão, obrigatoriamente, tomar ciência e realizar a entrega de toda documentação pertinente ao processo de atribuição **em sua escola sede, determinada pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2026**.

III - Os professores afastados como parte da Equipe de Apoio Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação deverão, obrigatoriamente, tomar ciência e realizar a entrega de toda documentação pertinente ao processo de atribuição **na própria Secretaria de Educação**.

Parágrafo Único O Encarregado Administrativo da Educação ficará responsável, exclusivamente, pela divulgação e ciência sobre o processo de atribuição para o ano letivo de 2027 aos professores afastados como parte da Equipe de Apoio Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6.º Estão sujeitos ao processo de atribuição de classes e/ou aulas todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e os efetivos do Estado de São Paulo, afastados junto ao Município.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 7.º A Classificação resultará da contagem de pontos da Ficha de Pontuação do Professor acrescidos da pontuação da lista de classificação vigente.

Artigo 8.º Serão computados certificados emitidos no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

§ 1.º Somente serão aceitos certificados, previstos no item "3. ATUALIZAÇÕES PROFISSIONAIS (MÁXIMO DE 1,3 - POR ANO)" do Anexo I dessa Portaria, cuja data de emissão seja igual ou posterior ao ingresso do professor no quadro de professores da Rede Municipal de Educação de Tremembé, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2.º Excepcionalmente, para o processo de atribuição referente ao ano letivo de 2027, os professores efetivos nomeados em razão do Concurso Público nº 01/2025, com data de ingresso até 30 de junho de 2026, poderão apresentar certificados referentes à Titulação Acadêmica prevista no item "2. TITULAÇÃO ACADÊMICA" do Anexo I dessa Portaria expedidos anteriormente ao início do período ordinário previsto no *caput* deste artigo, inclusive anteriores à vigência da Lei Complementar Municipal nº 390/2022, desde que o título seja pertinente à área da Educação e com certificado emitido até 30 de junho de 2026, sendo considerado apenas uma vez na vida funcional.

Artigo 9.º A pontuação do professor segue os critérios em conformidade com o Anexo I.

I - Tempo de Serviço na Secretaria de Educação, sendo computado o campo de atuação no município de Tremembé, considerando-se (dias de efetivo exercício) de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

II - Titulação Acadêmica.

III - Atualizações Profissionais.

Artigo 10 O Professor I será classificado em lista única na seguinte conformidade:

I - Professores efetivos do Ensino da Educação Básica da Rede Estadual conveniados pelo Decreto de Municipalização;

II - Professores efetivos do Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tremembé.

Artigo 11 O Professor I - Integral (40 horas) efetivo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tremembé será classificado em lista única.

Artigo 12 O Professor II efetivo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tremembé será classificado em lista única, por disciplina.

Artigo 13 Caso haja empate na pontuação final entre dois ou mais professores, serão considerados os seguintes critérios de desempate, respectivamente:

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

I - Data de Ingresso na Rede Municipal;**II** - Idade do professor.

Parágrafo Único Para os professores contratados através do Concurso Público nº 001/2025 com ingresso a partir de 01/07/2026, o critério de desempate será a Classificação na Lista Geral de Ampla Concorrência do Concurso Público nº 001/2025.

**CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

Artigo 14 Atribuição de classes e/ou aulas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação:

I - Ao Professor I, respeitando lista única para o ano letivo de 2027 e obedecendo aos critérios de tempo de serviço e demais critérios estabelecidos nessa portaria.

II - Ao Professor I - Integral (40 horas), respeitando lista única para o ano letivo de 2027 e obedecendo aos critérios de tempo de serviço e demais critérios estabelecidos nessa portaria.

III - Ao Professor II, respeitando lista única para o ano letivo de 2027, por disciplina, e obedecendo aos critérios de tempo de serviço e demais critérios estabelecidos nessa portaria.

Artigo 15 As Salas de Recursos Multifuncionais serão atribuídas aos professores inscritos, seguindo lista única de classificação, em conformidade com o Anexo II.

§ 1º As inscrições para atribuição às Salas de Recursos Multifuncionais poderão ser realizadas por Professores I, Professores I - Integral (40 horas) e Professores II em efetivo exercício de seus cargos.

§ 2º Exclusivamente aos Professores I - Integral (40 horas) que tiverem Salas de Recursos Multifuncionais atribuídas com carga horária de 24 horas, serão atribuídas as 16 horas restantes para complementação de sua carga horária em atividades inerentes ao AEE - Atendimento Educacional Especializado.

§ 3º Ao realizarem a inscrição para participação na atribuição das Salas de Recursos Multifuncionais, os professores assinarão Termo de Aceite, referente ao trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Educação a ser desenvolvido na SRM, além de Termo de Anuência à realização das formações, que serão realizadas no Centro Técnico Superior de Ensino “Dr. Julio Vieira” - CETESE ou em outro local apropriado, devidamente comunicado com antecedência, em conformidade com o parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022.

§ 4º A atribuição das Salas de Recursos Multifuncionais prevista no *caput* deste artigo será vedada aos professores em afastamentos previstos no Parágrafo Único do Artigo 4th dessa Portaria.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 16 As aulas de Práticas de Linguagem de 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental serão atribuídas aos Professores II da disciplina de Língua Portuguesa.

Parágrafo Único Ao terem cargo atribuído para a disciplina de Práticas de Linguagem, os professores assinarão Termo de Aceite, referente ao trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Educação a ser desenvolvido nessa disciplina.

Artigo 17 As aulas de Educação Física compostas por Turmas de Treinamentos de 1º a 9º ano do Ensino Fundamental serão atribuídas aos Professores II da disciplina.

Parágrafo Único Ao terem cargo atribuído com Turmas de Treinamentos, os professores assinarão Termo de Aceite e compromisso em atuar com todas as modalidades esportivas a qual tiver designada no cargo, podendo ser Basquete, Handebol, Xadrez, Vôlei, Futsal e/ou Atletismo, ou ainda outras modalidades que vierem a ser incluídas, referente ao trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Educação a ser desenvolvido nessa disciplina.

Artigo 18 A Secretaria Municipal de Educação promoverá e/ou disponibilizará ações de formação continuada aos professores para o ano de 2027, em conformidade com o parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022.

Artigo 19 A Secretaria Municipal de Educação promoverá e/ou disponibilizará ações de formação continuada aos professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes federais, bem como com as demais políticas, programas e estratégias de alfabetização e de melhoria da aprendizagem desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1.º As ações de formação continuada terão como finalidade o fortalecimento das práticas pedagógicas, a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem, o acompanhamento e o monitoramento dos resultados educacionais e a implementação de estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.

§ 2.º Os professores que tiverem atribuídas turmas, classes ou aulas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental integrarão o público-alvo das ações formativas relacionadas à etapa e/ou ao ano de escolaridade em que atuarem, incluindo aquelas decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das ações estabelecidas em regime de colaboração.

§ 3.º A atribuição de turma, classe ou aulas implicará ciência do professor quanto à sua participação nas ações de formação continuada correspondentes à etapa e/ou ao ano de escolaridade em que atuar, observadas as orientações, os cronogramas, os critérios e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 4.º A participação nas ações formativas previstas neste artigo constitui parte das ações de desenvolvimento profissional relacionadas ao exercício da função docente, devendo o professor atender às convocações e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas a jornada de trabalho, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

§ 5.º As ações formativas poderão compreender encontros presenciais e/ou remotos, cursos, oficinas, estudos orientados, seminários, reuniões formativas, acompanhamento pedagógico e outras estratégias de desenvolvimento profissional, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes dos programas e políticas educacionais vigentes.

§ 6.º As formações poderão ser realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou em articulação com órgãos e instituições das esferas federal e estadual, no âmbito do regime de colaboração e dos programas vinculados às políticas de educação, alfabetização e melhoria da aprendizagem.

Artigo 20 Os professores que tiverem cargos atribuídos realizarão as formações no Centro Técnico Superior de Ensino “Dr. Júlio Vieira” - CETESE ou em outro local apropriado, devidamente comunicado com antecedência, em conformidade com o parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022.

Artigo 21 Ao professor readaptado por incapacidade permanente (INSS) ou momentânea para exercer a função de professor (com documento atualizado anexado) participarão normalmente do processo de atribuição, seguindo a classificação prevista no Artigo 4th dessa Portaria.

§ 1.º Serão atribuídas classes e/ou aulas a todos os professores readaptados por incapacidade permanente (INSS) ou momentânea, ficando os mesmos afastados de suas funções enquanto perdurar seu afastamento.

§ 2.º Os professores afastados de suas funções devido à readaptação por incapacidade permanente (INSS) ou momentânea ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo alocados para as vagas de professores readaptados em conformidade com o Anexo II, podendo ser remanejados a qualquer momento, conforme a necessidade, de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022.

§ 3.º As vagas para alocação de professores readaptados serão definidas de acordo com a quantidade de alunos matriculados nas escolas, conforme a seguinte organização:

- a. Até 250 Alunos matriculados – 1 vaga para professor readaptado;
- b. Acima de 250 Alunos matriculados – de 1 a 2 vagas para professor readaptado.
- c. Para as escolas em tempo integral – de 1 a 2 vagas para professor readaptado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 4.º Os professores readaptados somente poderão ser alocados em unidades escolares que mantenham turmas nos segmentos correspondentes ao seu cargo de origem, ficando a atribuição restrita a escolas com Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental para os Professores I; com Anos Iniciais e/ou Finais do Ensino Fundamental para os Professores II de Arte, Educação Física e Inglês; e exclusivamente com Anos Finais do Ensino Fundamental para os Professores II das demais disciplinas.

§ 5.º As vagas para professores readaptados terão definidas as atividades que deverão ser realizadas pelo professor a ela atribuída.

§ 6.º Para o processo de alocação dos professores readaptados serão adotados os seguintes critérios de classificação:

- a.** Professores readaptados por incapacidade permanente (INSS), classificados em lista única;
- b.** Professores readaptados por incapacidade momentânea, classificados em lista única.

Artigo 22 Os professores com afastamentos previstos no Parágrafo Único do Artigo 4º dessa Portaria permanecerão com classes e/ou aulas atribuídas, estando sujeitos à mesma ordem de classificação dos demais professores, de acordo com os artigos 24 e 33 da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022.

Artigo 23 Será permitida a Atribuição em Substituição aos Professores I, Professores I - Integral (40 horas), Professores II em efetivo exercício de seus cargos, para atendimento às classes e/ou aulas de professores em afastamentos previstos no Parágrafo Único do Artigo 4º dessa Portaria.

§ 1.º No ato da atribuição prevista no *caput* deste artigo, os professores que tiverem atribuídas classes e/ou aulas em Substituição deverão assinar Termo de Ciência, que indicarão as obrigаторiedades referentes a essa Atribuição em Substituição.

§ 2.º Os professores Atribuídos em Substituição terão a obrigаторiedade do retorno às suas classes e/ou aulas inicialmente atribuídas, a qualquer momento do ano, caso os professores titulares afastados voltem aos seus cargos atribuídos inicialmente.

§ 3.º Na hipótese do professor Atribuído em Substituição vier a se afastar de suas funções, seja esse afastamento pelo INSS, Licença Gestante, Afastamento sem Remuneração ou outro tipo de afastamento previsto em lei, e as classes e/ou aulas que estiver exercendo em substituição já tiverem sido atribuídas a outro professor, também em caráter de substituição, poderá retornar às classes e/ou aulas que lhe foram originalmente atribuídas no processo regular de atribuição, ficando cessada, nesse caso, sua Atribuição em Substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 4.º Nos casos envolvendo a situação prevista no § 3º deste artigo, também aplicar-se-ão a regra prevista no § 2º deste artigo no caso de os professores titulares afastados voltarem aos seus cargos atribuídos inicialmente, não gerando direito de permanência ao professor Atribuído em Substituição na classe e/ou aulas após o retorno do titular.

§ 5.º Em qualquer das situações previstas nos §§ 2º e 3º, será priorizado o atendimento à declaração de acúmulo de cargo apresentada no ato da atribuição, considerando a necessidade da Secretaria de Educação.

§ 6.º A Atribuição em Substituição prevista no *caput* deste artigo será vedada aos professores em afastamentos previstos no Parágrafo Único do Artigo 4th dessa Portaria.

Artigo 24 O professor que não puder comparecer a qualquer etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 deverá ser representado por procurador, instituído através de procuração simples, contendo os dados pessoais (nome completo, nº do RG/CIN e CPF, endereço residencial) do professor representado e de seu procurador.

Parágrafo Único A procuração a que se refere o *caput* desse artigo necessita ser apresentada devidamente assinada pelo professor representado, juntamente com cópia do RG/CIN e do CPF do professor e do procurador.

Artigo 25 Na ausência do Professor I, do Professor I - Integral (40 horas) ou do Professor II no processo de atribuição de classes e/ou aulas ou do seu Procurador, o processo de atribuição será compulsório.

Parágrafo Único Todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas será registrado em ata, que deverá ser lavrada durante o referido processo, especificando os casos de classes livres.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 26 O acúmulo de cargo/função far-se-á mediante parecer favorável do superior imediato, observado o limite máximo de carga horária estabelecida em lei.

Artigo 27 Os termos desta Portaria deverão ser divulgados e tornados públicos para ciência dos interessados.

Artigo 28 Os casos omissos serão analisados através de Processo Interno pela Comissão de Atribuição, constituída pela Portaria nº 8.916/2026 e pela Secretaria de Educação.

Artigo 29 Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas devem ser interpostos no prazo de até dois dias úteis após a sua publicação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tremembé.

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 30 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.594/2025. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I**FICHA DE PONTUAÇÃO DE PROFESSOR I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ****1. TEMPO DE SERVIÇO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- **0,004 por dia / 1,460 por ano (de 01/07/2025 a 30/06/2026)**

2. TITULAÇÃO ACADÊMICA

- Licenciatura.....**0,5**
- Especialização (*lato sensu*)**1,0**
- Mestrado**3,0**
- Doutorado**5,0**

2.1 Os títulos discriminados no item 2 do Anexo I, com a pontuação acima, serão computados apenas uma vez na vida funcional do professor e deverão ser na área da Educação;

2.2 A partir da segunda entrega dos títulos discriminados no item 2 do Anexo I, os mesmos serão computados como os certificados obtidos por Professores que participaram de Cursos de extensão cultural na área de Educação com carga horária de 91 horas em diante (item 3.3.2.2 do Anexo I);

2.3 Serão computados os certificados de Titulação Acadêmica considerando a data de emissão do documento, prevista no Artigo 8th dessa portaria, com a exceção prevista no § 2nd do Artigo 8th, referente aos professores que ingressaram por meio do Concurso Público nº 001/2025;

2.4 Não serão computadas as Licenciaturas utilizadas como requisito básico para que o professor estivesse apto a ingressar no cargo.

3. ATUALIZAÇÕES PROFISSIONAIS (MÁXIMO DE 1,3 - POR ANO)

3.1 Livro inédito publicado na área da Educação (didático ou paradidático), devendo ser apresentado para avaliação: Capa e contracapa do livro; Folha de rosto e verso com a ficha catalográfica; Sumário; Declaratório da editora ou link de verificação pública (no caso de mídias digitais).

3.1.1 Para livros de autoria exclusiva do professor..... **1,00 por livro**

3.1.2 Para livros onde o professor aparece como coautor..... **0,50 por livro**

3.2 Artigos Científicos inéditos na área de Educação, publicados em revistas, periódicos ou outras publicações científicas especializadas da área, devendo ser apresentados para avaliação: Cópia integral do artigo publicado contendo cabeçalho com ISSN e volume/número da revista; Comprovante de indexação ou consulta ao Qualis CAPES do periódico na área de Educação (geralmente emitido

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

via Plataforma Sucupira/MEC); Link direto para a publicação no site oficial do periódico.

3.2.1 Para artigos de autoria exclusiva do professor..... : **0,50 por artigo**

3.2.2 Para artigos onde o professor aparece como coautor..... : **0,25 por artigo**

3.3 Cursos de extensão cultural na área de Educação (máximo de 1,0 ponto por ano computado):

3.3.1 Para professores que ministraram:

3.3.1.1 Para Carga Horária de 30 a 90 horas..... : **0,10 por certificado**

3.3.1.2 Para Carga Horária de 91 horas em diante..... : **0,20 por certificado**

3.3.2 Para professores que participaram:

3.3.2.1 Para Carga Horária de 30 a 90 horas..... : **0,05 por certificado**

3.3.2.2 Para Carga Horária de 91 horas em diante..... : **0,10 por certificado**

3.4 Seminários, palestras, congressos, fóruns e oficinas na área da educação:

3.4.1 Para professores que ministraram (máximo de 0,20 pontos por ano computado):

- Para Carga Horária de 02 a 29 horas..... : **0,02 por certificado**

3.4.2 Para professores que participaram (máximo de 0,20 pontos por ano computado):

- Para Carga Horária de 02 a 29 horas..... : **0,01 por certificado**

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II**ORDEM DE SERVIÇO****ATRIBUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2027 - CRONOGRAMAS DE AÇÕES**

Aos Professores efetivos do Ensino da Educação Básica da Rede Estadual conveniados pelo Decreto de Municipalização e aos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, segue cronograma de ações referentes à Atribuição de Classes e Aulas para 2027:

DATAS	ATIVIDADES	LOCAIS
03/11 (TER)	- Divulgação para ciência dos Professores I, dos Professores I - Integral (40 horas) e dos Professores II de: - Portaria de Atribuição; - Contagem de Tempo de Serviço feita pelo RH.	Conforme <u>Artigo 5º</u> da portaria
04/11 (QUA) e 05/11 (QUI)	Prazo para Recursos da Contagem de Tempo de Serviço feita pelo RH.	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tremembé
03/11 (TER), 04/11 (QUA) e 05/11 (QUI)	- Preenchimento da ficha de Inscrição para Processo de Atribuição de Classes/Aulas; Entrega de Títulos para contagem de pontos (caso houver); - Preenchimento da ficha de Inscrição para Processo de Atribuição para Salas de Recursos Multifuncionais, conforme o <u>Artigo 15</u> dessa portaria, com entrega de documentação comprobatória, em conformidade com o Decreto nº 12.686/2025 e suas alterações, realizadas pelo Decreto nº 12.773/2025, pelos <u>professores interessados em participar dessa atribuição</u>; - Entrega de documento atualizado de readaptação do professor, emitida pela Medicina do Trabalho há, no máximo, 6 meses <u>OU</u> cópia da documentação comprobatória de readaptação pelo INSS.	Conforme <u>Artigo 5º</u> da portaria

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DATAS	ATIVIDADES	LOCAIS
09/11 (SEG)	- Divulgação para ciência Professores I, dos Professores I - Integral (40 horas) e dos Professores II de: - Resposta dos Recursos da Contagem de Tempo de Serviço.	Conforme <u>Artigo 5º</u> da portaria
13/11 (SEX), até às 17h00	- Entrega, pelas Unidades Escolares, da seguinte documentação: - Contagem de Pontos Geral dos Professores I, dos Professores I - Integral (40 horas) e dos Professores II; - Documentação dos Professores Readaptados; - Inscrições dos professores interessados em participar da atribuição para as Salas de Recursos Multifuncionais.	Secretaria Municipal de Educação
02/12 (QUA)	- Divulgação para ciência dos Professores I, dos Professores I - Integral (40 horas) e dos Professores II de: - Lista Geral de Classificação.	Conforme <u>Artigo 5º</u> da portaria
03/12 (QUI) e 04/12 (SEX)	Prazo para Recursos sobre a Lista Geral de Classificação.	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tremembé
09/12 (QUA)	- Divulgação para ciência dos Professores I, Professores I - Integral (40 horas) e Professores II de: - Lista de Classificação Geral Final, após recursos; - Quadro de Classes e/ou Aulas para Atribuição.	Conforme <u>Artigo 5º</u> da portaria





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DATAS	ATIVIDADES	LOCAIS
14/12 (SEG)	• Atribuição de Professores I - Integral (40 horas) e Professores II, conforme a seguinte definição: - o 08h00 - <u>Professor I - Integral (40 horas)</u>, do nº 01 até o final da lista de classificação; - o 09h00 - <u>Professores II</u>, de nº 01 até o final da lista de classificação, das seguintes disciplinas: <u>Ensino Religioso, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências.</u> • 13h30 - <u>Professores II</u>, de nº 01 até o final da lista de classificação, das seguintes disciplinas: <u>Inglês, Geografia, História, Arte e Educação Física.</u>	Centro Cultural Prof.ª Amélia Maria Ribeiro dos Santos End.: Rua Albuquerque Lins, 240 - Tremembé/SP (ao lado do museu)
15/12 (TER)	• Atribuição de Professor I, conforme a seguinte definição: - o 07h30 - <u>Professores efetivos do Ensino da Educação Básica da Rede Estadual conveniados pelo Decreto de Municipalização;</u> - o 07h45 - <u>Professores da Rede Municipal de Ensino</u>, de nº 01 até o nº 80 da lista de classificação. - o 09h30 - <u>Professores da Rede Municipal de Ensino</u>, de nº 81 até o final da lista de classificação.	Centro Cultural Prof.ª Amélia Maria Ribeiro dos Santos End.: Rua Albuquerque Lins, 240 - Tremembé/SP (ao lado do museu)
16/12 (QUA)	• 08h00 - Atribuição de Sede para Professores Readaptados, conforme o Artigo 21 desta portaria; • 09h30 - Atribuição de Professor I, Professor I - Integral (40 horas) e Professor II, inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais, conforme o Artigo 15 desta portaria.	Secretaria Municipal de Educação
17/12 (QUI), período da TARDE	• Divulgação para ciência dos Professores I e Professores II de: - o Quadro de Classes/Aulas para atribuição em substituição.	Conforme Artigo 5º da portaria

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DATAS	ATIVIDADES	LOCAIS
21/12 (SEG)	• Atribuição de Professor I, Professor I - Integral (40 horas) e Professor II de classes/aulas em substituição, conforme a seguinte definição: - o 08h00 - Professor I - Integral (40 horas); - o 08h30 - Professores II; - o 13h30 - Professores I.	Secretaria Municipal de Educação

OBSERVAÇÃO: Os professores deverão **OBRIGATORIAMENTE** tomar ciência e realizar a entrega de qualquer documentação pertinente ao processo de atribuição nos locais estabelecidos pelo Artigo 5º desta Portaria de Atribuição.

HUGO LUIZ FERNANDES
Secretário Municipal Educação

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A N º 8.966/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e com efeito retroativo a 20 de outubro de 2026, DEMITIR POR JUSTA CAUSA – “Abandono de Emprego”, conforme Processo Interno nº 4041/2026, o empregado público Senhor **LUCAS ANDRÉ BARBOSA**, portador do RG. nº 33.198.773-9 SSP/SP, o qual houvera sido admitido através da Portaria nº 4.352/2007.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PORTARIA Nº 8.967/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e com efeito retroativo a 22 de outubro de 2026, demitir, a pedido, do emprego público de **PROFESSOR I**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, a Senhora **ARIANE JUSTEN COSTA**, portadora do RG. nº 35.530.668-2 SSP/SP, a qual houvera sido nomeada pela Portaria nº 8.963, de 16 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ



Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL N° 03/2026**EDITAL DE ABERTURA PARA CANDIDATOS À INSCRIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE TREMEMBÉ**

A Secretaria de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Escolar e para dar fiel cumprimento a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 – artigo 5º, parágrafo 2º, FAZ SABER aos interessados que se encontram abertas as inscrições para as CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, para o ano letivo de 2027, no período **de 09 a 11 de novembro de 2026**, obedecendo aos seguintes critérios:

I – DOS NÍVEIS E DAS IDADES

Berçário	Crianças nascidas no período <u>de 01/04/2026 a 30/09/2026</u> Obs.: Deverão completar 4 meses de idade até 31/janeiro/2027.
Nível I	Crianças nascidas no período <u>de 01/04/2025 a 31/03/2026</u> Obs.: Deverão completar 1 ano de idade até 31/março/2027.
Nível II	Crianças nascidas no período <u>de 01/04/2024 a 31/03/2025</u> Obs.: Deverão completar 2 anos de idade até 31/março/2027.
Nível III	Crianças nascidas no período <u>de 01/04/2023 a 31/03/2024</u> Obs.: Deverão completar 3 anos de idade até 31/março/2027.
Nível IV	Crianças nascidas no período <u>de 01/04/2022 a 31/03/2023</u> Obs.: Deverão completar 4 anos de idade até 31/março/2027.
Nível V	Crianças nascidas no período <u>de 01/04/2021 a 31/03/2022</u> Obs.: Deverão completar 5 anos de idade até 31/março/2027.

II – DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA AS INSCRIÇÕES

- 1- **EMEI PROF.ª NAIR DE MATTOS QUEIROZ:** inscrições para Nível II e III
End.: Rua Pio XII, s/nº, Vila N. Sr.ª da Guia | **Horário:** das 8h às 17h.
- 2- **EMEI ANNA MONTEIRO PEREIRA:** inscrições para Nível II, III, IV e V.
End.: Rua Santa Terezinha, 10, Vila Santo Antônio | **Horário:** das 8h às 17h.
- 3- **CENTRO EDUC. ANTONIO DE MATTOS BARROS:** inscrições para Nível I, II, III, IV e V
End.: Rua Flávia Moreira de Carvalho Guedes, nº 351 – Jardim Alberto Ronconi | **Horário:** das 8h às 17h.
- 4- **CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA:** inscrições para Berçário, Nível I e II
End.: Rua Lorena, 80 – Parque N. Sr.ª da Glória | **Horário:** das 8h às 17h.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 5- **EMEI SR. PAULO CASAGRANDE:** inscrições para **Berçário, Nível I, II, III, IV e V**
End.: Av. Vitória Régia, nº 550 – Flor de Vale | **Horário:** das 8h às 17h.
- 6- **EMEF PROF. JERONYMO DE SOUZA FILHO:** inscrições para **Nível IV e V**
End.: Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 315 – Pq. Vera Cruz | **Horário:** das 8h às 17h.
- 7- **EMEF PROF.^a MARIA AMÉLIA DO PATROCÍNIO:** inscrições para **Nível IV e V.**
End.: Av. Gen. Gabriel Rafael da Fonseca, nº 2.139, Padre Eterno | **Horário:** das 8h às 17h.
- 8- **EMEF PROF.^a AMÁLIA GARCIA RIBEIRO PATTO:** inscrições para **Nível II, III, IV e V**
End.: Rua Aníbal Ortiz Patto, s/nº – Jardim Santana | **Horário:** das 8h às 17h.

OBS.: As crianças inscritas para o período integral na Creche Municipal Eliza Rossi Lima e no Centro Educacional Antonio de Mattos Barros passarão por triagem para efetivação de matrícula, caso a quantidade de inscritos for superior ao número de vagas disponíveis.

III – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

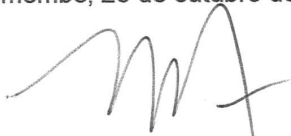
Os interessados deverão entregar uma **Cópia Xerográfica da Certidão de Nascimento** da criança e comprovante de residência atualizado (levar o original para conferência).

Obs.: A apresentação dessa documentação é imprescindível para a efetivação da inscrição (não será feita a inscrição sem a documentação necessária).

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- A inscrição deverá ser feita por pais ou responsável legal da criança, munidos de documento de identificação oficial com foto – RG (Registro Geral), CIN (Carteira de Identificação Nacional), CNH (Carteira Nacional de Habilitação), etc.;
- 2- Esclarecemos que esse Edital se refere somente ao período de inscrição, e não de matrícula;
- 3- Para melhor distribuição dos inscritos, poderão ser oferecidas vagas em Unidades Escolares diferentes das unidades onde as inscrições foram realizadas.

Tremembé, 23 de outubro de 2026.



Hugo Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de
TREMEMBÉ

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMembé